

Estado de Ocorrência	Família	Espécie	Nome Comum
GOIÁS (GO)	Apidae	Leurotrigona muelleri	Lambe-olhos
GOIÁS (GO)	Apidae	Melipona quinquefasciata	Uruçú do chão
GOIÁS (GO)	Apidae	Melipona fasciculata	Tiúba
GOIÁS (GO)	Apidae	Melipona quadrifasciata anthidioides	Mandaçaia
GOIÁS (GO)	Apidae	Melipona marginata marginata	Manduri
GOIÁS (GO)	Apidae	Melipona fuliginosa	Uruçú-boi
GOIÁS (GO)	Apidae	Melipona rufiventris	Uruçú-amarela
GOIÁS (GO)	Apidae	Melipona scutellaris	Uruçú
GOIÁS (GO)	Apidae	Nannotrigona chapadana	Iraí
GOIÁS (GO)	Apidae	Nannotrigona testaceicornis	Iraí
GOIÁS (GO)	Apidae	Oxytrigona tataira	Caga-fogo
GOIÁS (GO)	Apidae	Paratrigona lineata	Jataí-da-terra
GOIÁS (GO)	Apidae	Partamona ailyae	Cupira
GOIÁS (GO)	Apidae	Partamona combinata	Cupira
GOIÁS (GO)	Apidae	Partamona cupira	Cupira-preta
GOIÁS (GO)	Apidae	Partamona nhambiquara	Cupira
GOIÁS (GO)	Apidae	Partamona vicina	Cupira
GOIÁS (GO)	Apidae	Scaptotrigona depilis	Canudo
GOIÁS (GO)	Apidae	Scaptotrigona polysticta	Benjoí
GOIÁS (GO)	Apidae	Scaptotrigona postica	Mandaguari
GOIÁS (GO)	Apidae	Scaura latitarsis	Jataí-negra
GOIÁS (GO)	Apidae	Scaura longula	Jataí-negra
GOIÁS (GO)	Apidae	Schwarziana chapadensis	Abelha-sem-ferrão
GOIÁS (GO)	Apidae	Schwarziana mourei	Abelha-sem-ferrão
GOIÁS (GO)	Apidae	Schwarziana quadripunctata	Guiruçú
GOIÁS (GO)	Apidae	Schwarzula timida	Lambe-olhos
GOIÁS (GO)	Apidae	Tetragona clavipes	Borá
GOIÁS (GO)	Apidae	Tetragona quadrangula	Abelha-sem-ferrão
GOIÁS (GO)	Apidae	Tetragona truncata	Abelha-sem-ferrão
GOIÁS (GO)	Apidae	Tetragonisca angustula	Jataí
GOIÁS (GO)	Apidae	Tetragonisca fiebrigi	Jataí-do-sul
GOIÁS (GO)	Apidae	Trigonisca nataliae	Abelha-sem-ferrão
GOIÁS (GO)	Apidae	Trigona albipennis	Abelha-sem-ferrão
GOIÁS (GO)	Apidae	Trigona branneri	Guaxupé
GOIÁS (GO)	Apidae	Trigona chanchamayoensis	Arapuá-amarela-menor
GOIÁS (GO)	Apidae	Trigona cilipes	Abelha-sem-ferrão
GOIÁS (GO)	Apidae	Trigona fulviventris	Culo-de-vaca
GOIÁS (GO)	Apidae	Trigona fuscipennis	Mombuca carniceira
GOIÁS (GO)	Apidae	Trigona hypogea	Mombuca carniceira
GOIÁS (GO)	Apidae	Trigona hyalinata	Abelha-cachorro
GOIÁS (GO)	Apidae	Trigona lacteipennis	Abelha-sem-ferrão
GOIÁS (GO)	Apidae	Trigona pallens	Olho-de-vidro
GOIÁS (GO)	Apidae	Trigona recursa	Feiticeira
GOIÁS (GO)	Apidae	Trigona spinipes	Arapuá
GOIÁS (GO)	Apidae	Trigona truculenta	Sanharão

## ANEXO II - Termo de Guarda Responsável

## Termo de Compromisso de Guarda Responsável

Certifico que adquiri, do vendedor identificado neste documento, o(s) animal(is) listado(s) abaixo, e recebi orientações a respeito do comportamento, cuidados e exigências da(s) espécie(s), bem como me foi entregue o(s) Manual(is) de Guarda Responsável correspondente(s).

Declaro que estou ciente das orientações e que me comprometo a proporcionar ao(s) animal(is) adquirido(s) condições adequadas de manutenção.

Declaro ainda que não respondo por crimes contra a fauna e que possuo plenas condições financeiras e disponho de local adequado à manutenção do(s) espécime(s), de acordo com as exigências comportamentais e fisiológicas da(s) respectiva(s) espécie(s).

Comprometo - me a não soltar ou abandonar a(s) caixas-ninho e prestar assistência sempre que necessário.

Dados do(s) animal(is):

Nome popular	Nome científico	Tipo de marcação da caixa-ninho (placa, etc.)	Numeração/gravação	Nº nota fiscal

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do comprador

\_\_\_\_\_  
Assinatura do vendedor

(1ª via - comprador/2ª via - vendedor)

Protocolo 111341

## Resolução CEMAm Nº 33 /2018

*Dispõe sobre o Regimento Interno das Câmaras Técnicas do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm.*

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMAm, no uso das atribuições e competências previstas no Decreto nº 8.450, de 11 de setembro de 2015, publicado no DOE nº 22.165, de 16 de setembro de 2015 e conforme o Regimento Interno, CONSIDERANDO a necessidade de definir e padronizar o funcionamento das Câmaras Técnicas Temporárias e Permanentes, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o Regimento Interno das Câmaras Técnicas do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm.

Art. 2º. As Câmaras Técnicas Permanentes - CTP ou Temporárias - CTT serão instituídas pelo Plenário conforme a necessidade de analisar assuntos específicos no âmbito de sua competência, de acordo com as regras definidas no Regimento interno do Conselho. Parágrafo Único - Poderão fazer parte das Câmaras Técnicas instituições não representadas no Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, desde que relacionadas com sua finalidade e indicadas por instituições que compõem o Plenário do Conselho, garantindo a maioria de vagas para os membros com assento.

Art. 3º. As Câmaras Técnicas são unidades do Conselho Estadual do Meio Ambiente, encarregadas de examinar e relatar ao Plenário os assuntos de sua competência, e suas reuniões serão convocadas pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Meio Ambiente, em conjunto com os respectivos Presidentes das Câmaras.

§ 1º Caberá às Câmaras Técnicas analisar e relatar assuntos de sua competência.

§ 2º As Câmaras Técnicas encaminharão suas conclusões, através da Secretaria Executiva do CEMAm, à Presidência do CEMAm que as submeterá ao Plenário.

§ 3º A composição, o regime, as atribuições e o prazo de funcionamento, este quando couber, de cada uma das Câmaras Técnicas constarão do ato do Conselho Estadual do Meio Ambiente que as criar.

§ 4º Na composição das Câmaras Técnicas, deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário e sua proporcionalidade.



§ 5º O CEMAm poderá convidar técnicos habilitados e especializados, para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos das Câmaras Técnicas.

§ 6º As Câmaras Técnicas deverão ser aprovadas por maioria simples do plenário, mediante proposta do Presidente ou no mínimo 5 (cinco) conselheiros (as) que subscrevem em conjunto.

§ 7º As Câmaras Técnicas serão compostas por no máximo, 5 (cinco) membros indicados pelas entidades representadas e designados pelo Presidente do CEMAm, tendo sua composição definida por resolução do Conselho.

§ 8º As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Técnica, por maioria simples dos votos dos seus integrantes e, ocorrendo empate, a escolha recairá sobre o mais idoso, e no caso de vacância, será eleito um novo presidente.

§ 9º Os membros das Câmaras Técnicas terão mandato coincidente com o mandato de conselheiro, sendo permitida uma recondução.

§ 10º Os presidentes das Câmaras Técnicas Permanentes - CTP terão mandato de um ano, permitida a condução.

§ 11º Os Presidentes de Câmaras Técnicas Temporárias - CTT terão mandato pelo prazo de duração da respectiva Câmara.

§ 12º A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por 2 (duas) reuniões consecutivas ou por 3 (três) alternadas, no decorrer de 1 (um) ano, implicará na exclusão do membro da Câmara Técnica, e indicação de um novo representante.

§ 13º A substituição de membro excluído, na hipótese do parágrafo anterior, deverá ser proposta pelo Presidente da Câmara Técnica e encaminhada ao Plenário.

§ 14º No caso de reincidência do previsto no § 12, será comunicado ao Plenário do Conselho para substituição da Instituição na composição da Câmara Técnica.

§ 15º Na composição das Câmaras Técnicas, deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas e a formação técnica ou notório saber ambiental de seus membros.

§ 16º O Presidente da Câmara Técnica deverá designar, na primeira reunião, um relator que será o responsável pelo registro e encaminhamento à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Meio Ambiente, no prazo de até cinco dias úteis, os resumos das reuniões com as propostas discutidas, as apresentações técnicas ocorridas e os encaminhamentos propostos.

Art. 4º As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas pela maioria simples de seus membros, cabendo o voto de qualidade ao Presidente, ocorrendo divergências, estas deverão ser relatadas ao plenário do Conselho.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente da Câmara Técnica relatar ao Plenário o resultado das decisões da câmara técnica, podendo ainda delegar esta responsabilidade a outro membro.

Art. 5º As reuniões de Câmaras Técnicas Permanente e Temporárias serão públicas, devendo ser convocadas, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência, salvo razão de extrema urgência, 5 (cinco) dias úteis devidamente justificada e com a assinatura de pelo menos 3 membros da Câmara.

§ 1º Junto a convocação, será enviado a pauta dos trabalhos, cópias dos expedientes que serão discutidos, e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

§ 2º As reuniões serão abertas, cabendo à maioria dos membros da Câmara decidir sobre a manifestação dos presentes.

§ 3º - As reuniões das Câmaras Técnicas serão registradas de forma sumária, em documentos assinado pelo respectivo Presidente e membros presentes.

Art. 6º - Toda matéria a ser votada será submetida a discussão.

Art. 7º - A Câmara reunir-se-á com a presença no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art. 8º Compete a cada Câmara Técnica, observadas as respectivas atribuições:

- I - Elaborar e encaminhar ao Plenário, assuntos a eles pertinentes;
- II - Decidir sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III - Relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a ela pertinentes;
- IV - Convidar profissional habilitado e especialista para assessorá-la

em assuntos de sua competência.

Art. 9º Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Distribuir tarefas, de acordo com este regimento;
- III - Representar a Câmara perante o CEMAm;
- IV - Empenhar-se para que a Câmara desempenhe adequadamente suas funções.

Art. 10 Compete ao Relator:

- I - Enviar os assuntos da pauta das reuniões à Secretaria Executiva do CEMAm;
- II - Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
- III - Redigir a memória das reuniões;
- IV - Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 11 A Secretaria Executiva do CEMAm deverá apoiar o presidente da câmara para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 12 Cada Câmara Técnica poderá estabelecer regras complementares para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, e obedecido o disposto nesta Resolução.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 27 de Dezembro de 2018.

Hwaskar Fagundes

Presidente

João Ricardo Raiser

Secretário Executivo

Protocolo 111342

PORTARIA Nº 361 /2018-GAB

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 40 da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO, as diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA Nº 011/94, que determina a necessidade de revisão no sistema de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA Nº 237/97, que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na política nacional do meio ambiente.

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pelas resoluções CONAMA 009/90 e 010/90, em especial a instituição do Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos e informações, bem como de atualizar e regularizar situações processuais, necessárias ao licenciamento ambiental das atividades de lavra e/ou beneficiamento de bens minerais.

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CONAMA 369/06, em relação a atividades minerárias em Áreas de Preservação Permanente.

CONSIDERANDO as normas e a legislação estadual pertinentes, sobretudo a Lei Nº 8.544/78 e o Decreto Estadual 1.745/79, que dispõem sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.

CONSIDERANDO o Art. 225 da Constituição Federal de 1988, que define a necessidade de estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, e que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, composta pelos servidores abaixo designados, para realizar estudos destinados à elaboração de procedimentos e requisitos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos minerários no Estado de Goiás, com objetivo de atualizar a Portaria nº 10/2010.

- a) Antônio Gabriel Ferraz dos Santos
- b) Claudimara Thomazella Cabral
- c) Cláudio José Ferreira
- d) Dalmo de Araújo
- e) Marcelo Bernardi Valerius
- f) Marcela Lopes de Oliveira Jubé